



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 129, DE 2021

(Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)

Prorroga o prazo de pagamento dos tributos federais das pessoas jurídicas não tributadas pelo Simples Nacional, vencidos até 30 de novembro de 2021, sem a incidência de multas de mora, até 30 de dezembro de 2021 e prorroga também, o prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até 30 de junho de 2021

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HERCÍLIO COELHO DINIZ)

Prorroga o prazo de pagamento dos tributos federais das pessoas jurídicas não tributadas pelo Simples Nacional, vencidos até 30 de novembro de 2021, sem a incidência de multas de mora, até 30 de dezembro de 2021 e prorroga também, o prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até 30 de junho de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em função dos impactos econômicos da pandemia da Covid-19, fica autorizado o pagamento dos tributos federais abaixo especificados, relativos às pessoas jurídicas não tributadas pelo Simples Nacional, vencidos até 30 de novembro de 2021, sem a incidência de multas de mora, até 30 de dezembro de 2021:

- I – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III – Contribuição Social para o Pis/Pasep;
- IV – Contribuição Social para a Cofins;
- V – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto na importação.

Art. 2º Fica autorizada também a prorrogação da entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 1 1 0 3 0 3 6 0 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é prorrogar os prazos para o pagamento de todos os tributos federais, tendo em vista o imenso impacto econômico da pandemia da Covid-19.

O benefício fiscal em tela abrange todas as empresas que não são tributadas pelo Simples Nacional, ou seja, são tributadas pelo lucro presumido ou então pelo lucro real. A ideia é que elas possam pagar os tributos federais vencidos até o dia 30 de novembro de 2021, até o dia 30 de dezembro de 2021, sem a incidência das multas de mora, exceto na importação, que usa uma sistemática de recolhimento dos tributos que não pode ser diferida.

No caso das pessoas físicas, propomos a prorrogação por 2 (dois) meses na entrega da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (DIRPF). Então, o prazo para entrega, que originalmente seria 30 de abril de 2021, passa a ser 30 de junho de 2021, tal qual aconteceu em 2020.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância destas medidas para a manutenção do emprego e renda e para a sobrevivência das pessoas físicas e jurídicas, neste momento de redução da renda das pessoas físicas e do faturamento das pessoas jurídicas, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

2021-127



Documento eletrônico assinado por Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), através do ponto SDR_56254, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.